



ESTADO DO TOCANTINS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS**

GABINETE DO VEREADOR DANIEL NASCIMENTO - REPUBLICANOS  
E-mail: [ver.danielnascimento10@gmail.com](mailto:ver.danielnascimento10@gmail.com)

**PROJETO DE LEI Nº 009/ 2022 DE 09 FEVEREIRO DE 2022**

**AUTOR: VEREADOR DANIEL NASCIMENTO**

Declara de utilidade pública o Instituto Arthur Peterson – Projeto CasAzul

**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública o Instituto Arthur Peterson – Projeto CasAzul, fundado em 21 de dezembro de 2020, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 41.105.129/0001-41, localizada na Avenida B, Quadra 19, Lote 03, Bairro Aurenny IV, CEP: 77060-012, Palmas – TO.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 07 de março de 2022.

  
**Daniel Nascimento**  
Vereador de Palmas – Republicanos

**RECEBEMOS**  
22/03/2022  




ESTADO DO TOCANTINS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS**

GABINETE DO VEREADOR DANIEL NASCIMENTO - REPUBLICANOS  
E-mail: [ver.danielnascimento10@gmail.com](mailto:ver.danielnascimento10@gmail.com)

### JUSTIFICATIVA

O Instituto Arthur Peterson - CasAzul, sediado à Avenida B, Quadra 19, Lote 03, Bairro Aurenny IV, CEP: 77060-012, Palmas - TO, é uma Organização da Sociedade Civil, inscrita sob o CNPJ nº 41.105.129/0001-41, fundado em 21 de dezembro de 2020, é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos.

Ao propor a utilidade pública para o Instituto Arthur Peterson - CasAzul, estamos fazendo o justo reconhecimento a esta entidade, pois conceder o título de utilidade pública no âmbito do município de Palmas se constitui o mínimo que o Parlamento local pode oferecer como apoio a esta entidade civil.

O Instituto tem como finalidade ofertar atendimento a crianças e adolescentes que foram vítimas de violência sexual e violência autoprovocada, além de ajudar com cestas básicas famílias carentes nos bairros mais vulneráveis de Palmas.

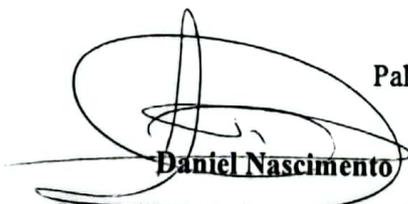
O projeto nasceu no coração do idealizador, o psicólogo Erismar Araújo, logo após iniciar seus atendimentos no Hospital Geral de Palmas - HGP, através do seu serviço voluntário de capelania, onde conheceu de perto a realidade de alguns acompanhantes. A princípio o intuito foi ajudar os acompanhantes do HGP e Hospital Dona Regina com kits de higienização pessoal, como: creme dental, escova de dente, desodorante e papel higiênico. Logo, começaram a aparecer doações de cestas básicas. E quando se deparou já contava com mais de 14 cestas todo mês.

Desta forma, acreditamos no bom senso e responsabilidade que norteiam as decisões de Vossa Excelências, ao tempo que rogamos pela apreciação da matéria ora apresentada, com sua consequente aprovação, eis que a beneficiada realiza e atua em suas ações e projetos visando, sempre o desenvolvimento do bem-estar da sociedade.

Sendo o que se apresentava e na certeza de que os Nobres Pares haverão de analisar e concordar com o que está sendo pleiteado, pois, no nosso entender, a entidade que aqui se apresenta reúne condições para receber a destinação que requer de Título de Utilidade Pública Municipal.

Diante do exposto, tendo em vista a importância da entidade para a comunidade local, solicito o apoio dos nobres Pares quanto à aprovação do presente projeto de Lei.

Palmas-TO, 07 de março de 2022.

  
**Daniel Nascimento**  
Vereador de Palmas - Republicanos



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA  
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS  
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA**

**Número da Certidão:**

**3563564**

**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:**

**RAZÃO SOCIAL**

**CNPJ 41.105.129/0001-41**

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**ATIVIDADE ECONÔMICA:**

**ENDEREÇO:**

**MUNICÍPIO -**

**FINALIDADE:**

**CADASTRO**

**HISTÓRICO:**

**NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA**

---

**Fundamentação Legal -** Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

**Validade -** O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

---

**Data Emissão:** Domingo, 20 de Fevereiro de 2022 - 22h 49m 28s

**Emitida Via INTERNET**

**Atenção:**

**Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**

**Esta certidão esta vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.**

**Esta Certidão foi emitida no site da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins [http:// www.to.gov.br/sefaz](http://www.to.gov.br/sefaz)**



**PREFEITURA DE PALMAS  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS  
CONTRIBUINTE**

CPF/CNPJ: **41.105.129/0001-41**

Contribuinte: **INSTITUTO ARTHUR PETERSON - IAP CASAZUL** Inscrição: **2424429**

Endereço oficial: **ACSE 1, RUA SE 01, LOTE 25, EDIF CENTRO EMPRESARIAL; - PLANO DIRETOR SUL, PALMAS-TO**

Endereço de correspondência: **104 S - I, RUA SE 01, Nº S/N, EDIF CENTRO EMPRESARIAL; - PLANO DIRETOR SUL, PALMAS-TO**

Finalidade: **Cadastro em Órgão Público**

É certificado que, nesta data, não constam débitos pendentes em nome da pessoa jurídica acima identificada, relativos a tributos municipais, inclusive em Dívida Ativa, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa jurídica no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Base legal: **art. 138 da Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, c/c art. 205 do Código Tributário Nacional.**

A aceitação da presente Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://cnd.palmas.to.gov.br/validar-documento/>, ou em qualquer Agência de Rendas da Secretaria de Finanças, através do número identificador e do código de validação logo abaixo:

Numero identificador: **41.105.129/0001-41**  
Código de validação: **d35ff.13e2a.63be9-742966**

Palmas, 20 de Fevereiro de 2022 às 22:43.

**Certidão válida até 21 de Abril de 2022**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



*ERISMAR DA S. SANTOS ARAÚJO*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

IDENTIFICADORA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO  
GERAL

707.968 2ª Via

DATA DE  
EXPEDIÇÃO 03/02/2012

NOME

ERISMAR DA SILVA SANTOS ARAÚJO

FILIAÇÃO

MANOEL ALVES DOS SANTOS  
LINA DA SILVA SANTOS

NATURALIDADE

COELHO NETO-MA

DATA DE NASCIMENTO

21/09/1986

DOC ORIGEM

Cert. Cas. Nº 1.640, Lv BA-09, Fls 062, Exp. 21/12/2011  
Palmas -TO -

CPF

011.375.111-76



ASSINATURA DO DIRETOR

29022

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

INTERPRINT LTDA

## ATA DE ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Ata da assembleia geral extraordinária do instituto Arthur Peterson -IAP realizada no dia 09 do mês de fevereiro de 2022. Aos 09 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, às 8 horas, na sede do Instituto Arthur Peterson, localizada na avenida B, quadra 19, lote 03, na cidade de Palmas- TO, reuniram-se em assembleia geral extraordinária os associados fundadores, beneficiados e colaboradores do Instituto Arthur Peterson. O presidente Sr Erismar da Silva Santos Araújo deu início aos trabalhos as 8:07, iniciou agradecendo a presença de todos, na sua fala trouxe um relatório das principais ações do projeto no ano de 2021. Entre elas deu ênfase aos atendimentos às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual e violência autoprovocada, assim como ao atendimento pediátrico e otorrino, agradeceu toda equipe envolvida com a distribuição das cestas básicas, assim como o artista Gesiel Tavares pelo apoio no curso de pintura em tela com nossas crianças. Falou um pouco do projeto de fazer oficinas nas escolas, para os professores identificar possíveis sinais de abusos sexuais. Depois dos agradecimentos o presidente voltou a pauta principal, a mudança do estatuto social. Por se tratar de uma entidade de natureza filantrópica ouve se a necessidade de retirada do estatuto. O texto:

§ 1º A grande maioria dos profissionais realizará serviço voluntário, caso a demanda seja muito alta, e por esse motivo seja necessário contratar profissionais, o instituto pagará um valor simbólico a esses profissionais (um valor de 70, 00 por atendimento. Pag. 6/12 e 7/12

Explicação: mesmo a diretoria não recebendo nenhum tipo de valor, ficou subentendido que alguns receberia, devido o termo "a grande maioria" Para não ficar mal entendido, o setor jurídico solicitou a retirada do texto e orientou acrescentar o texto abaixo:

§ 1º O instituto não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua diretoria e do conselho fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas (voluntárias)

§ 2º O instituto não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social.

Também teve alteração no endereço, o novo endereço do projeto fica na avenida B, quadra 19, lote 03, bairro: aurenny IV. O antigo endereço ficou determinado como ponto de apoio ao projeto, caso tenha alguma demanda que o paciente necessite de elevador. Pag.4/12

Diante dessa mudança, o projeto será apresentado junto a câmara de vereadores de Palmas-TO, com intuito de receber o título de utilidade pública. Após sua explanação, o presidente deixou o espaço livre para fala, em seguida a vice-presidente Elzielen de Jesus Valente Pinto Tavares, relatou a importância do título para o projeto, onde pontuou como reconhecimento do trabalho do instituto a comunidade. Em seguida o presidente Sr Erismar da Silva Santos Araújo RG:707.968 SSP-TO passou a falar ao secretário Raimundo Nonato Alves de Miranda, que agradeceu a presença de todos dando por encerrada a assembleia as 09:10. Não havendo nada mais a tratar, eu, Raimundo Nonato Alves de Miranda portador do RG: 302.3010 SSP-TO, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim, pelo presidente, demais membros e demais pessoas presentes.



# EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL.

**Pauta: Alteração do Estatuto Social**

O INSTITUTO ARTHUR PETERSON, CNPJ 41.105.129/0001-41, com sede alugada na Avenida B Quadra 19 Lote 03, S/N – Bairro: Aurenly IV - CEP 77.060-012 – Palmas- TO, neste ato representado por seu Presidente o Sr ERISMAR DA SILVA SANTOS ARAUJO, RG: 707.968-SSP-TO, CPF 011.375.111-76, brasileiro, casado, Psicólogo, Presidente desta entidade residente e domiciliado à Rua 02 Quadra 66 Lote 21, Bairro Aurenly IV, CEP 77.060-044, na Cidade de Palmas-TO.

Convoca os seus associados fundadores, beneficiários, colaboradores efetivos e diretoria para participarem da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a ser realizada em caráter de urgência. A assembleia terá início às 08h00 do dia 09/02/2022 na Sede do instituto e terá previsão para encerrar às 09h20. A pauta da reunião será alterações no estatuto social.

Palmas-TO, 05 de fevereiro de 2022.

*Erismar da Silva Santos Araujo*

**ERISMAR DA SILVA SANTOS ARAUJO**  
Presidente do Instituto Arthur Peterson  
CNPJ:41.105.129/0001-41

**MOROMIZATO**  
Centro e Tabelionato de Notas  
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS - LITIGIOS DE PALMAS - TO  
E TABELIONATO DE PROTESTOS DE PALMAS - TO

**SELO DIGITAL 127035AAC824833 - 8WG**  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - Livro A  
Protocolado sob o nº 81139, averbado sob nº AV-1  
registrado sob o nº 3388. Dou. fº. Palmas-TO 23/02/2022.  
T.F.J. R\$7,03 Emol R\$11,95 188 R\$0,72 Protocolo R\$3,47  
FUNCIVIL R\$11,60 Pag.Ext. R\$0,00 Fd. Eletrônica R\$2,33  
Outros R\$0,20 Total R\$37,30

Ferdinando do Couto Souza  
Carimbo e selo em <http://registrocivil.ju.br>



Presidente: Frederico de Jesus Santos Amato

Vice - Presidente: Albino de Jesus S. P. Santos

1º Tesoureiro: Duane Pereira Furtado dos Santos

2º Tesoureiro: Vinicius Hercul Pinto Soares

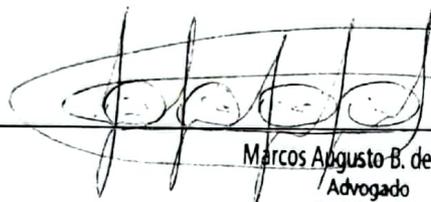
1º Secretario: Raimundo Renato Alves de Miranda

2º Secretario: Donnaive Oliveira de Jesus Santos

1º Conselheiro: Wellington Equival Chaves

2º Conselheiro: Geisio Caroline de Anibal Xavier

3º Conselheiro: Helvise matias Santos

Advogado:  BASILIOS  
Marcos Augusto B. de Freitas  
Advogado  
OAB/TO 8639





### DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins que, o Instituto Arthur Peterson – Projeto CasAzul, inscrito no CNPJ 41.105.129/0001-41, localizada na Avenida B, Quadra 19, Lote 03, Bairro Aurenny IV, CEP: 77060-012, Palmas – TO, que é uma entidade sem fins lucrativos, encontra-se em pleno funcionamento regular desde 21 de dezembro de 2020.

Ainda o instituto tem como finalidade ofertar atendimento a crianças e adolescentes que foram vítimas de violência sexual e violência autoprovocada, além de ajudar com cestas básicas famílias carentes nos bairros mais vulneráveis de Palmas.

Palmas-TO, 15 de março de 2022.

Atesto e firmo o declarado

  
Ver. Filipe Martins  
Vereador de Palmas

**DECLARAÇÃO  
REGISTRO SOB Nº 053**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PALMAS / TO – CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere nos termos dos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e a Lei Municipal nº 1.553 de 11 de junho de 2008, DECLARA para os devidos fins que, o Instituto Arthur Peterson, sediada à Avenida B, Quadra 19, Lote 03, Bairro Aurenny IV, CEP: 77060-012, Palmas - TO, a Organização da Sociedade Civil, inscrita sob o CNPJ nº 41.105.129/0001-41, está devidamente registrada neste Conselho, sob o nº 053, assim como está inscrito o projeto CasAzul.

A presente declaração tem validade de 2 (dois) anos, a contar da presente data da sua emissão.

Palmas - TO, 02 de setembro de 2021.

CLAUDINEY LEITE DE SOUZA  
Vice-Presidente do CMDCA  
Biênio 2020/2021

remota e sobre a renovação das inscrições das organizações da sociedade civil, seus programas e dos programas governamentais, face a pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA Nº 019, de 08 de julho de 2021, dispõe sobre o processo de registro e renovação das Organizações da Sociedade Civil, seus programas e projetos e dos programas governamentais inscritos junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Palmas – TO, através da metodologia online, por vídeo conferência;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Políticas Públicas aprovado por unanimidade pela Plenária do CMDCA, na reunião ordinária, realizada no dia 04 de agosto de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Deliberar pela aprovação do registro da Organização da Sociedade Civil, Associação Beneficente de Assistência à Vida – ABAVI e inscrição do Projeto Criança Feliz.

Art. 2º A instituição está registrada sob o Nº 052.

Art. 3º Em conformidade com o § 3º do Art. 90 da Lei nº 8.069/90. A inscrição terá validade por 2 (dois) anos podendo ser cancelada a qualquer tempo, em caso de constatação de violações dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDINEY LEITE DE SOUZA  
Vice-Presidente do CMDCA  
Biênio 2020/2021

#### RESOLUÇÃO CMDCA Nº 024, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE APRECIÇÃO DE REGISTRO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, INSTITUTO ARTHUR PETERSON E INSCRIÇÃO DO PROJETO CASAZUL.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 8.069/90, 13 de julho de 1990, Lei Municipal nº 1.553, de 11 de junho de 2008 e o Decreto Nº 1.837, de 20 de janeiro de 2020, que nomeou os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA,

CONSIDERANDO que o artigo 227 da Constituição Federal estabelece a absoluta prioridade dos direitos de crianças e adolescentes, sua condição peculiar de desenvolvimento, proteção integral e melhor interesse, deve ser responsabilidade solidária entre Estado, família e sociedade garantir esses direitos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 90 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA Nº 006, de 20 de abril de 2017, que dispõem sobre requisitos para inscrição e renovação de Entidades não governamentais e Programas governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palmas – TO;

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS), de 11 de março de 2020, de pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 6.072, de 21 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela Covid-19 (novo Coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 1.862, de 22 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no município de Palmas em razão da pandemia decorrente do coronavírus (Covid-19); publicada no Diário Oficial do Município de Palmas Nº 2.454, de 22 de março de 2020,

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA Nº 20, de 09 de setembro de 2020, que dispõe sobre o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelas organizações da sociedade civil, seus programas e dos programas governamentais; trabalho das Comissões Temáticas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Palmas - TO de forma remota; sobre a renovação das inscrições das organizações da sociedade civil, seus programas e dos programas governamentais, face a pandemia do novo coronavírus (Covid-19), publicada no Diário Oficial do Município de Palmas Nº 2.574, 14 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA Nº 008, de 31 de março de 2021, que dispõe sobre o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelas organizações da sociedade civil, seus programas e dos programas governamentais; trabalho das Comissões Temáticas do CMDCA de Palmas/ TO de forma remota e sobre a renovação das inscrições das organizações da sociedade civil, seus programas e dos programas governamentais, face a pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA Nº 019, de 08 de julho de 2021, dispõe sobre o processo de registro e renovação das Organizações da Sociedade Civil, seus programas e projetos e dos programas governamentais inscritos junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Palmas – TO, através da metodologia online, por vídeo conferência;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Políticas Públicas aprovado por unanimidade pela Plenária do CMDCA, na reunião ordinária, realizada no dia 04 de agosto de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Deliberar pela aprovação do registro da Organização da Sociedade Civil, Instituto Arthur Peterson e inscrição do projeto CasAzul.

Art. 2º A instituição está registrada sob o Nº 053.

Art. 3º Em conformidade com o § 3º do Art. 90 da Lei nº 8.069/90. A inscrição terá validade por 2 (dois) anos podendo ser cancelada a qualquer tempo, em caso de constatação de violações dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDINEY LEITE DE SOUZA  
Vice-Presidente do CMDCA  
Biênio 2020/2021

#### DECLARAÇÃO REGISTRO SOB Nº 052

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PALMAS / TO – CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere nos termos dos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e a Lei Municipal nº 1.553 de 11 de junho de 2008, DECLARA para os devidos fins que, a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA À VIDA – ABAVI, sediada à Quadra Quadra 409 norte, Alameda 11, lote 14, plano diretor Norte, CEP: 77.001-596, Palmas - TO, a Organização da Sociedade Civil, inscrita sob o CNPJ nº 08.609.108/0001-98, está devidamente registrada neste Conselho, sob o nº 052, assim como está inscrito o Projeto Criança Feliz.

A presente declaração tem validade de 2 (dois) anos, a contar da presente data da sua emissão.

Palmas - TO, 02 de setembro de 2021.

CLAUDINEY LEITE DE SOUZA  
Vice-Presidente do CMDCA  
Biênio 2020/2021

### DECLARAÇÃO REGISTRO SOB Nº 053

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PALMAS / TO – CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere nos termos dos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e a Lei Municipal nº 1.553 de 11 de junho de 2008, DECLARA para os devidos fins que, o Instituto Arthur Peterson, sediada à Avenida B, Quadra 19, Lote 03, Bairro Aurenly IV, CEP: 77060-012, Palmas - TO, a Organização da Sociedade Civil, inscrita sob o CNPJ nº 41.105.129/0001-41, está devidamente registrada neste Conselho, sob o nº 053, assim como está inscrito o projeto CasAzul.

A presente declaração tem validade de 2 (dois) anos, a contar da presente data da sua emissão.

Palmas - TO, 02 de setembro de 2021.

CLAUDINEY LEITE DE SOUZA  
Vice-Presidente do CMDCA  
Biênio 2020/2021

## SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

### PORTARIA Nº 43/2021-ASSEJUR/SESMU, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

Designa servidores abaixo com encargo de Fiscal de contrato, titular e suplente referente ao Processo nº 2021022372, para aquisição de cadeiras para atender o programa Sociocultural de Segurança Preventiva da Guarda Metropolitana de Palmas.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 80, incisos IV e V da Lei Orgânica do Município de Palmas, com fulcro na Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, combinado com o Ato nº 647, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.725/2021, de 26 de abril de 2021, os termos dos artigos 66 e 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como dos artigos 38 e 39 do Decreto Municipal nº 1.031, de 29 de maio de 2015.

Considerando os termos dos Artigos 66 e 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como dos artigos 38 e 39 do Decreto Municipal nº 1.031, de 29 de maio de 2015;

Resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato Nº 09/2021-ASSEJUR/SESMU do Processo 2021022372, firmado entre a Prefeitura de Palmas, através da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana e a Empresa PONTUAL DISTRIBUIDORA EIRELI EPP inscrita no CNPJ sob nº 09.097.727/0001-03 –, com sede na Quadra 112 Sul, Rua SR 3, SN, Plano Diretor Sul, Zona Urbana, Palmas -TO, para aquisição de cadeiras:

	SERVIDORES	MATRICULA
TITULAR	José Rénon Oliveira da Silva	228441
SUPLENTE	Maria Izabel Alves Martins	1139096

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato as previstas no Art. 39 do Decreto Municipal nº 1.031, de 29 de maio de 2015.

I - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

II - Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

III - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

IV - Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

V - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

VI - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

VII - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato, o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados, se necessário, o Fiscal deverá solicitar suporte técnico, administrativo e jurídico;

VIII - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

IX - Informar à autoridade superior qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

X - Receber o objeto contratual, provisória ou definitivamente;

XI - Atestar a realização dos serviços ou fornecimento dos bens efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, anterior ao pagamento

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALAÍDES PEREIRA MACHADO

Secretária Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana

### EXTRATO DE TERMO DE RENOVAÇÃO Nº 042/2021

PROCESSO Nº: 2021031586

ESPÉCIE: Título Precário

PERMISSOR: MUNICÍPIO DE PALMAS

PERMISSIONÁRIO: IDELMA CAETANO BARBOSA DE ALMEIDA

OBJETO: Renovação da Permissão a Título Precário Nº 021 para exploração do serviço de transporte individual de passageiros com o uso de automóvel de aluguel – Táxi,

BASE LEGAL: Lei Municipal nº 1172, de 21 de Janeiro de 2003

VIGÊNCIA: Pelo período de 04 (quatro) anos, a contar de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 28/07/2021

SIGNATÁRIOS: A Secretária Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ 24.851.511/0021-29, neste ato representado pela Superintendente de Trânsito e Transporte a senhora Valéria Ernestina de Oliveira, matrícula nº 164231, CPF nº 693.932.731-20, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 1º da Portaria nº 77/2019-GAB/SESMU de 24 de julho de 2019 e IDELMA CAETANO BARBOSA DE ALMEIDA, portador do CPF 626.335.541-72 e RG nº 118.991 2º VIA SSP/TO.

### SUPERINTENDÊNCIA DA GUARDA METROPOLITANA

#### TERMO DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO DE BOLSISTA

A secretária de segurança e mobilidade urbana, através do programa sociocultural de segurança preventiva da guarda metropolitana de Palmas-To, instituído pela lei nº 2.539, de 3 de janeiro de 2020, com fulcro na portaria n.º 050/2020/SESMU, de 12 de maio de 2020, que aprovou o regimento interno do programa sociocultural segurança preventiva da guarda metropolitana de Palmas-To, formaliza o encerramento a pedido do vínculo no programa supracitado os bolsistas abaixo relacionados a partir do dia 03/09/2021.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA FUNDAÇÃO DO INSTITUTO ARTHUR PETERSON - IAP  
CASAZUL

Ata da assembleia geral da eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal do Instituto Arthur Peterson - IAP - CASAZUL, a qual foi administrada pela comissão organizadora nomeada pela diretoria Erismar da Silva Santos Araújo, RG nº 707.968 e Nelson dos Santos Tavares RG nº 163.8001 SSP/PA, às dezesseis horas do dia vinte e um de Dezembro de dois mil e vinte, na Quadra 104 sul, Rua SE 1, Lote 25, Centro Empresarial Norte, 1º andar, sala 106 "A", realizou se a assembleia geral de eleição e posse da diretoria juntamente ao conselho fiscal. O Sr. Erismar da Silva Santos Araújo instalou a presente assembleia e convidou à senhora Lorryne Oliveira de Araújo Santos portadora do RG: 988.257 e CPF: 035.552.951-36 para a lavratura dos atos como secretária na ocasião, sobre a criação do instituto, organização civil de direito privado, sem fins econômicos com as finalidades sociais, por Erismar da Silva Santos Araújo, portador do RG 707.968 SSP/TO. A senhora Lorryne Oliveira da Araújo Santos deu início à sessão como aberta, em seguida foi apresentado pelo presidente a historia do projeto, que iniciou com iniciativa de amigos do "BEM", após exposições dos objetivos e pretensões do instituto foi apresentado o passo a passo de como o instituto iria desenvolver suas atividades, obedecendo todos os protocolos existentes no sistema SUS, ficando, portanto, definitivamente fundado o INSTITUTO ARTHUR PETERSON - IAP. Ainda com a palavra, o Sr. Presidente distribuiu aos presentes, cópias do estatuto social a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade, e segue em anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituído o instituto. Foi apresentada aos presentes convidados a oportunidade de se manifestarem, caso alguém tivesse interesse em participar na formação da Diretoria e do Conselho Fiscal, compondo o quadro. Assim, os interessados se manifestaram e foram eleitos por aclamação para os cargos respectivos, tendo a diretoria ficado com a seguinte configuração: Presidente: Erismar da Silva Santos Araújo, psicólogo, casado, Brasileiro, natural de Coelho Neto – MA, portador do CPF: 011.375.111-76 e do RG: 707. 968-SSP/ TO, residente e domiciliado na Rua 02, Quadra 66, Lote 21- CEP: 77060-044, Palmas/TO; Vice Presidente: Elzielen de Jesus Valente Pinto Tavares portador do RG: 3259762-SSP/PA e do CPF: 671.062.002-63, casada, Brasileira, natural de Bélem - PA, professora, residente e domiciliada na rua NC 14, Quadra 23, Lote 12, Setor Bela Vista - Taquaralto, CEP: 77064-704 Palmas/TO; 1º Secretário: Raimundo Nonato Alves de Miranda, portador do RG 302.310 SSP/TO, CPF: 152.063.088-38, casado, Brasileiro, natural de Igarapé Grande-MA, Funcionário público, residente e domiciliado na Rua 34, Quadra 152, Lote 10, Aurenny III, Palmas/TO; 2º Secretario: Lorryne Oliveira de Araújo Santos, Brasileira, casada, Psicóloga, CPF: 035.552.951-36 e RG: 988.257 SSP/TO, natural de São Valério –TO, filha de Abílio Oliveira Filho e Maria Francisca Ferreira de Araújo,

Erismar  
Lorryne

Vinicius

Melissa

Melissa

01/09/2021 - Palmas 12/01/2021 F88616A Pag. 1/1

residente e domiciliada na rua 02, quadra 66, lote 21, Aurenly IV, Palmas/TO. 1º Tesoureiro: Luciano Perelra Furtado dos Santos portador do RG: 805.297 SSP/TO, CPF: 015.791.211-60, casado, Brasileiro, natural de Natividade/TO, estoquista, domiciliado na rua 18, Quadra 40, Lote 04, Aurenly III, CEP:77062-076, Palmas/TO; 2º Tesoureiro: Vinicius Huriel Pinto Tavares, Brasileiro, solteiro, estudante portador do RG: 1.527.200 SSP-TO e CPF: 078.702.181-48, nascido em 04-06-2002, filho de Nelson dos Santos Tavares e Elzelen de Jesus Valente Pinto Tavares, residente e domiciliado na rua NC 14, Quadra 23, Lote 12, Setor Bela Vista - Taquaralto, CEP 77064-704 Palmas/TO Vice-Presidente. Como primeiro Conselheiro Fiscal Welligthon Ezequiel Chaves, CPF: 008.557.411-20, Brasileiro, contador, residente e domiciliado na Rua 10, Quadra 49, Lote 5 A, Jardim Aurenly IV, Palmas/TO; Como segundo Conselheiro Fiscal Clezno Curcio de Andrade Xavier, RG: 709964- SSP/TO e CPF: 004.746.191-84 Brasileiro, casado, Técnico de Segurança do Trabalho, residente na Rua 7, Quadra 37, Lote 13, Santa Bárbara, Palmas/TO e como terceira Conselheira Fiscal a Senhora Heloisa Matias Santos, portadora do CPF: 075.733.461-07, Brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada na Rua 02, Quadra 46, Lote 23, Casa 03, Aurenly IV, Palmas/TO. Em sequência, o senhor Erlsmar da Silva Santos Araujo, portador do RG 707.968 SSP/TO empossou a Diretoria eleita e agradeceu a todos, logo após transferiu a condução da sessão para o secretário empossado Raimundo Nonato Alves de Miranda que reforçou novamente a importância do Instituto para comunidade e por fim agradeceu a todos, dando por encerrada a assembleia. Não havendo nada mais a tratar, eu, Raimundo Nonato Alves de Miranda, portador do RG 302.3010 SSP/TO, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim, pelo Presidente, demais membros eleitos e demais pessoas presentes.

Presidente Erlsmar da Silva Santos Araujo

Vice-Presidente Elzelen de Jesus V. P. Tavares

1º Tesoureiro Vinicius Huriel Pinto Tavares

2º Tesoureiro Vinicius Huriel Pinto Tavares

1º Secretário Raimundo Nonato Alves de Miranda

2º Secretário Leonayne Oliveira de Araujo Santos

1º Conselheiro Welligthon Ezequiel Chaves

2º Conselheiro Clezno Curcio de Andrade Xavier



3º Conselheiro Albina Martins Santos

Advogado 

Marcos Augusto B. da Frotas  
Advogado  
OAB/TO 6336

BRUNO M. S. 12/01/2017 10:04:44

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>41.105.129/0001-41</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>12/01/2021</b>
NOME EMPRESARIAL <b>INSTITUTO ARTHUR PETERSON - IAP CASAZUL</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CASAZUL</b>	PORTES <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>Q 104 SUL RUA SE 1</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO <b>LOTE 25 EDIF CENTRO EMPRESARIAL</b>
CEP <b>77.020-014</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PLANO DIRETOR SUL</b>	MUNICÍPIO <b>PALMAS</b>
		UF <b>TO</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(63) 8489-8287</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>12/01/2021</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/02/2022 às 22:58:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

# MOROMIZATO 敦

Cartório e Tabelionato de Protesto  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E TABELIONATO DE PROTESTOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

OFICIAL / TABELIÃO

## CERTIDÃO

Eu, o(a) Escrevente Autorizado do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos da Comarca de Palmas-TO.

Certifico por dever de ofício, que constam registrados nesta Serventia em **PESSOAS JURÍDICAS**, no livro **A**, sob o protocolo nº **58.616 - A** e registro nº **3.368** em **12/01/2020**, os Atos Constitutivos do **INSTITUTO ARTHUR PETERSON - IAP CASAZUL**. Escrito o que se tinha a tornar público a teor e para os fins do § 1º do art. 16, da Lei Federal nº 6.015 de 31/12/1973, lavrei o presente Termo, que assino, em público e fiel testemunho da verdade. Dou fé.

Palmas/TO, 12 de janeiro de 2021.

*Ferdinando do Couto Souza*

Escrevente Autorizado

SELO: 127035AAC084924-PWD. Consulte autenticidade em [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br).

Emolumentos: R\$ 21,39  
Outros: R\$ 0,00

Fund. Elet.: R\$ 2,11  
Correios: R\$ 0,00

Página(s) Extra(s): R\$ 0,00 ISS: R\$ 1,06  
Total: R\$ 44,99

T.F.J.: R\$ 8,89

Funcivil: R\$ 11,54

RELATORIO DOS MOVEIS CASAZUL

Quantidade	Moveis	Valor
2	Ar condicionado	3.400
2	Quadros decorativos	800,00
1	Mesa	550,00
2	Poltronas	3.000
1	Iluminaria	170,00
1	Mesa de centro	650,00
1	Aparador	345,00
1	Contina	320,00
1	Quadro decorativo no consultório	180,00
1	Sofá	950,00
1	mesa	2.300,00
1	Armário banheiro	650,00
2	Cadeira de escritório	2400,00
1	Mesa recepção	1.590,00
1	Ludoteca	4.450,00
1	Painel Ripado	1.666,76
2	Cadeiras	800,00
1	Lustre	750,00

*ERISMAR DA S. S. ARAÚJO*

---

Erismar da Silva Santos Araújo  
 Psicólogo CRP -23/1774  
 (63) 98480-8287

## ESTATUTO SOCIAL

### INSTITUTO ARTHUR PETERSON - IAP - CASAZUL

#### CAPÍTULO I

##### DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS

Art. 1º O Instituto Arthur Peterson - IAP, fundada em 21 de dezembro de 2020, será consagrado nesse dia como dia da fundação do Instituto Arthur Peterson - IAP. Está data deverá ser comemorada com o hasteamento da bandeira do instituto. Terá como nome fantasia IAP Casazul. A casa é uma entidade privada de natureza filantrópica de apoio às crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual e com quadros de ideação suicida. Tem personalidade jurídica, sem fins lucrativos com sua sede na avenida B, quadra 19, lote 03, Bairro: Aurenny IV, e ponto de apoio na Quadra 104 sul, Rua SE 1, Lote 25, Centro Empresarial Norte, 1º andar sala 106 "A" caso tenha algum cliente cadeirante (local com elevador) situada no município de Palmas, no estado do Tocantins, Brasil, podendo atuar em todo o território nacional.

Art. 2º Finalidades: É uma associação civil, filantrópica, de caráter assistencial, educacional, cultural, de saúde, desportivo e outros, para fins não econômicos. Têm por missão primordial, promover e articular ações de defesa de direitos, prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa humana e à colaboração com órgãos governamentais e não governamentais bem como entidades nacionais e internacionais para a construção de implantação e implementação de programas e projetos visando à inclusão social da pessoa como cidadão de direitos e deveres.

§ 1º Dentre suas ações, atuará em especial nas áreas:

I - procurar atender a crianças que vierem até a Instituição, sem distinção de raça, cor, sexo e religião;

II - promover eventos, buscando auxílio para estes e suas famílias;

III - celebrar convênio com pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, com a finalidade de receber apoio técnico e financeiro para melhor desenvolvimento da entidade;

IV - encaminhar aos órgãos de defesa de vulneráveis os que se encontrar necessitando de apoio que extrapolem a competência da CASAZUL;

V - acolher menores vítimas de violência em conformidade com o ECA - Estatuto da Criança e Adolescente;

VI - assistência social: prestando serviços e executando programas e projetos voltados para comunidade no enfrentamento das desigualdades sociais, articulando com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas às deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

## ESTATUTO SOCIAL

### INSTITUTO ARTHUR PETERSON - IAP - CASAZUL

#### CAPÍTULO I

##### DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS

Art. 1º O Instituto Arthur Peterson - IAP, fundada em 21 de dezembro de 2020, será consagrado nesse dia como dia da fundação do Instituto Arthur Peterson - IAP. Está data deverá ser comemorada com o hasteamento da bandeira do instituto. Terá como nome fantasia IAP Casazul. A casa é uma entidade privada de natureza filantrópica de apoio às crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual e com quadros de ideação suicida. Tem personalidade jurídica, sem fins lucrativos com sua sede na avenida B, quadra 19, lote 03, Bairro: Aurenny IV, e ponto de apoio na Quadra 104 sul, Rua SE 1, Lote 25, Centro Empresarial Norte, 1º andar sala 106 "A" caso tenha algum cliente cadeirante (local com elevador) situada no município de Palmas, no estado do Tocantins, Brasil, podendo atuar em todo o território nacional.

Art. 2º Finalidades: É uma associação civil, filantrópica, de caráter assistencial, educacional, cultural, de saúde, desportivo e outros, para fins não econômicos. Têm por missão primordial, promover e articular ações de defesa de direitos, prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa humana e à colaboração com órgãos governamentais e não governamentais bem como entidades nacionais e internacionais para a construção de implantação e implementação de programas e projetos visando à inclusão social da pessoa como cidadão de direitos e deveres.

§ 1º Dentre suas ações, atuará em especial nas áreas:

I - procurar atender a crianças que vierem até a Instituição, sem distinção de raça, cor, sexo e religião;

II - promover eventos, buscando auxílio para estes e suas famílias;

III - celebrar convênio com pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, com a finalidade de receber apoio técnico e financeiro para melhor desenvolvimento da entidade;

IV - encaminhar aos órgãos de defesa de vulneráveis os que se encontrar necessitando de apoio que extrapolam a competência da CASAZUL;

V - acolher menores vítimas de violência em conformidade com o ECA - Estatuto da Criança e Adolescente;

VI - assistência social: prestando serviços e executando programas e projetos voltados para comunidade no enfrentamento das desigualdades sociais, articulando com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas às deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

VII - saúde: atuação em cooperação com as ações e Programas dos Governos: Federal, Estadual, Distrital e Municipal além de parcerias com outras ONGs, Fundações, OCIPES, Embaixadas e empresários, via convênios para execução de projetos nas atividades de tratamento e execução de programas relacionados a:

VIII - psiquê e doenças associadas: psicologia e psicanálise, terapia ocupacional, atendimento no cuidado de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, assim como, atendimento de crianças e adolescentes com violência autoprovocada;

IX - na área da educação: o instituto poderá executar ações na área profissional ministrando cursos de qualificação, assim como, desenvolver ações de instrução musical realizando aulas de violão, teclado e percussão.

X - promover cursos de qualificação e requalificação profissional para os beneficiários dos serviços da CASAZUL;

XI - cooperar com o judiciário no acolhimento de indivíduos vulneráveis.

§ 2º O prazo de duração da Instituição é indeterminado.

## CAPÍTULO II

### DO QUADRO SOCIAL

Art. 3º Serão admitidos no quadro social qualquer pessoa interessada, desde que concorde com os termos do estatuto social e, formalizado através de requerimento dirigido ao Presidente.

Parágrafo único. O quadro social é constituído pelas seguintes categorias:

I - Associados Fundadores - aqueles que participaram da Assembleia de Fundação e assinou a respectiva Ata do Instituto;

II - Associados Beneficiados - Crianças carentes;

III - Associados Colaboradores - aqueles que espontaneamente contribuem com dinheiro, e em espécie doações ligadas para a consecução dos objetivos da Entidade;

IV - Associados Diretoria - Presidente, secretarios e tesoureiros.

## CAPÍTULO III

### DOS DIRETORES E DEVERES DO QUADRO SOCIAL

Art. 4º São direitos dos fundadores:

I - votar e ser votado para cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, observando as disposições estatutárias;

II - discutir e votar os assuntos que sejam de interesse para a Instituição;

III - examinar as documentações, livros e escrituração da Instituição, quando julgar necessário.

Art. 5º são deveres dos fundadores - Administrador:

- I - cumprir as disposições deste estatuto;
- II - celebrar convênio com entidades públicas e privadas;
- III - não medir esforços para o bom andamento da entidade.

#### CAPÍTULO IV

#### DA EXCLUSÃO

Art. 6º A exclusão do associado dar-se-á, automaticamente, por morte física ou incapacidade civil não suprida, por transferência definitiva de seu domicílio, e ainda nas seguintes questões:

- I - grave violação do estatuto;
- II - difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
- III - atividades que contrariem decisões de Assembleias;
- IV - desvios dos bons costumes;
- V - conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais; e,
- VI - falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;
- VII - desligamento de forma voluntária, desde que manifestada por escrito, diretamente ao Presidente.

§ 1º A exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

§ 2º O indiciado poderá recorrer à Assembleia Geral Extraordinária, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

§ 3º O recurso terá efeito suspensivo até a realização da Assembleia.

§ 4º A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

#### CAPÍTULO V

#### DAS CONTRIBUIÇÕES E DO FUNDO SOCIAL

Art. 7º A entidade não cobrará taxa alguma, a aquisição de bens móvel e imóveis e manutenção do prédio, higiene e reforma do local será retirada das doações dos parceiros.

§ 1º O instituto não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua diretoria e do conselho fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas (voluntária)

§ 2º O instituto não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social.

§ 3º A instituição manterá em conta bancária todos os valores adquiridos que serão movimentados através de cheques assinados pelo Presidente e 1º Tesoureiro, assim como também transferência e depósitos bancários.

Art. 8º Os investimentos de capitais e saldos poderão ser aplicados em mercado financeiro.

## CAPÍTULO VI DA RECEITA E PATRIMÔNIO

Art. 9º As receitas da Casazul necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

- I - contribuições de associados e de terceiros;
- II - legados;
- III - subvenções e auxílios que venham a receber do Poder Público;
- IV - doações de qualquer natureza;
- V - quaisquer proventos e auxílios recebidos;
- VI - produto líquido de promoções de beneficência;
- VII - rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- VIII - auxílio ou recursos provenientes de convênio que venha a receber de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único. Essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 10. O patrimônio da CASAZUL será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices da dívida pública.

Parágrafo único. No caso de dissolução ou extinção da CASAZUL as receitas e o patrimônio social reverterão em benefício de entidades congêneres, com personalidade jurídica, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou a entidade pública.

## CAPÍTULO VII DOS ÓRGÃOS INTERNOS

Art. 11. São órgãos da instituição:

I - Assembleia Geral, composta por todos os associados quites com as suas obrigações sociais;

II - Diretoria, composta por:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) 1º e 2º Secretários;

d) 1º e 2º Tesoureiros;

III - Conselho Fiscal, composto por 3 membros.

Art. 12. A Diretoria será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 4 (quatro) anos, convocada especialmente para este fim.

Art. 13. O mandato dos membros da Diretoria será de 4 (quatro) anos, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se não havendo interessados em concorrer, permitindo-se uma reeleição em vias normais.

Art. 14. Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, salvo em condição análoga ao do parágrafo anterior, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria, exceto o de Vice-Presidente e os de 1º e 2º Tesoureiro.

Art. 15. A Diretoria se reunirá no mínimo de 03 em 03 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º O Presidente terá, além do seu, o voto de qualidade nos casos de empate.

§ 2º A Diretoria exercerá o mandato de 4 anos, admitida reeleição, sendo necessário mudar antes se algum destes não cumprir o estatuto. Se necessário, convocar para Assembleia Extraordinária para votação eleição e posse.

§ 3º A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

## SEÇÃO I

### DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16. As Assembleias Gerais são Ordinárias e/ou Extraordinárias, soberana nas resoluções não contrárias as leis vigentes e a este estatuto; suas deliberações serão tomadas por maioria simples, sendo instalada em primeira chamada com a presença de no mínimo metade dos associados quites com suas obrigações sociais e, em segunda chamada, com qualquer número de associados presentes, salvo casos previstos neste estatuto.

§ 1º Compete as Assembleias Gerais Ordinárias deliberar sobre:

I - apreciar o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis do período, aprovados pelo Conselho Fiscal;

II - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, findo o seu mandato;

III - apreciar o plano de ação anual proposto pela Diretoria.

§ 2º Compete as Assembleias Gerais Extraordinárias deliberar sobre:

I - alteração e/ou reforma do Estatuto Social;

II - eleições suplementares da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III - dissolução da instituição;

IV - outros assuntos de interesse do instituto.

§ 3º As Assembleias Gerais Ordinárias e/ou Extraordinárias serão convocadas de qualquer forma que garanta a ciência de todos os associados, com antecedência mínima de 3 dias.

## SEÇÃO II

### DA DIRETORIA

Art. 17. À Diretoria Compete:

I - Cumprir e fazer cumprir as normas do estatuto;

II - Apresentar propostas e relatórios para divulgação e ampliação da Instituição;

III - Aprovar e criar atividades sociais, culturais em consideração às famílias das crianças carentes;

IV - Adquirir ou alienar bens móveis ou imóveis com a aprovação de toda Diretoria.

Parágrafo único. A CASAZUL Apresentará à Assembleia Geral Ordinária anualmente, até o dia 30 de novembro relatório sucinto de suas atividades, incluindo balanço financeiro, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal e plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 18. Ao Presidente Compete:

I - Cumprir e fazer cumprir o estatuto;

II - Convocar e presidir reuniões de ordem para a Instituição;

III - Representar a Instituição Ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

IV - Contratar Funcionário e rescindir contratos;

V - Assinar as Atas das Assembleias, escrituras de compra e venda alienação de bens e moveis e demais documentos em nome da Instituição;

VI - Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar cheques juntamente com o 1º Tesoureiro e autorizar despesas.

Parágrafo único. Ao Vice-Presidente Compete auxiliar o Presidente nas funções pertinentes ao cargo e assumir as funções do Presidente quando este estiver impedido de exercê-las.

Art. 19. Ao 1º Secretário compete:

I - Manter em ordem os arquivos fichários, expedientes e protocolos da secretaria;

II - Administrar a Secretaria;

III - Preparar e redigir correspondência;

IV - Fiscalizar as atividades dos funcionários levando a Diretoria qualquer anormalidade;

V - Lavrar ata das sessões da Diretoria.

Parágrafo único. Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em suas ausências e impedimentos.

Art. 20. Ao 1º Tesoureiro compete:

I - Arrecadar e ter sob sua guarda todos os valores arrecadados em nome da instituição;

II - Depositar em nome da Instituição, os valores arrecadados em estabelecimentos bancários;

III - Assinar conjuntamente com o Presidente todos os cheques ou títulos de créditos;

IV - Efetuar pagamentos dos funcionários e de outras despesas autorizadas pelo presidente conforme o estatuto;

V - Fazer cumprir as determinações emanadas da presidência;

VI - Manter a escrituração dos livros de contabilidade em perfeita ordem e em dias;

VII - Submeter mensalmente um balanço dos valores arrecadados e das despesas, organizadas com clareza, referente ao mês anterior.

Parágrafo único. Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências e impedimentos.

SEÇÃO III  
DO CONSELHO FISCAL

Art. 21. O Instituto terá um Conselho Fiscal constituído de 03 (três) membros efetivos, eleitos para um mandato de quatro anos, admitidas a reeleição a quem compete.

§ 1º Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar e coordenar toda a organização da Instituição;

II - Organizar assembleias, votar e eleger a Diretoria;

III - Fazer cumprir os direitos e deveres da Instituição.

§ 2º Nenhum membro do Conselho Fiscal será remunerado pelo exercício de suas funções.

CAPÍTULO VIII  
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. A sede da Instituição instalada circunscrição e por tempo indeterminado não podendo ser transferida para outro município.

Art. 23. Quanto a dissolução do instituto, quando não houver comprimentos das obrigações; quando o meio financeiro fica inviável para manter as instalações.

Art. 24. Em caso de dissolução o patrimônio líquido será destinado à outra instituição com o mesmo gênero social devidamente registrado no conselho de assistência social.

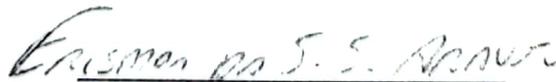
Art. 25. O instituto não responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelos seus sócios.

Art. 26. Os membros não respondem pelas obrigações contraídas pelo instituto.

Art. 27. Este estatuto só poderá ser reformado, inclusive no tocante a administração, em assembleia geral convocada para esta finalidade, cujo convocado conste: Reforma do Estatuto.

Art. 28. Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação e registro em cartório competente.

Palmas/TO, 09 de fevereiro de 2022.



Presidente

MARCOS  
AUGUSTO  
BARROS DE

FREITAS:6982759  
1134

Assinado de forma  
digital por MARCOS  
AUGUSTO BARROS DE  
FREITAS:69827591134  
Dados: 2022.02.22  
14:12:39 -03'00'



Advogado



# MOROMIZATO 教

Cartório e Tabelionato de Protestos  
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E TABELIONATO DE PROTESTOS DE PALMAS - TO

TELEFAX: (63) 3215-4900

**SELO DIGITAL 127035AAC824834 - HXD**

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - Livro A

Protocolado sob o nº 61140, averbado sob nº AV-2  
registrado sob o nº 3368. Dou fº. Palmas-TO 23/02/2022.  
T.F.J. R\$7,03 Emol R\$11,95 ISS R\$1,10 Protocolo R\$3,47  
FUNCIVIL R\$11,60 Pag. Ext. R\$10,26 Fd. Eletrônica R\$2,31  
Outros R\$2,20 Total R\$49,94



Ferdinando do Couto Souza

Consulta e mais em <http://corregedoria.tjto.jus.br>

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL  
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

